

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO BAIRRO JARDIM SANTARÉM.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 apresenta a seguinte justificativa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação de serviços de Locação do Imóvel onde funcionará o **Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Bairro Jardim Santarém**, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O imóvel está localizado na Avenida Violeta, nº 1338, Esquina da Travessa Papoula, Bairro Jardim Santarém, no Município de Santarém, CEP 68030-340, Estado do Pará.

Dentre os imóveis visitados, o citado imóvel foi o que apresentou condições mais próximas aos parâmetros exigidos para a instalação do Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Bairro Jardim Santarém, no que tange a localização, por ficar próximo a Escola Municipal General Ludwig, onde são preparados os lanches para os usuários, e ofertado pela SEMTRAS, bem como o preço e condições físicas de instalação.

Cumprir destacar, com relação a documentação, que o proprietário do imóvel em tela, está providenciando sua devida regularização, sendo apresentado o protocolo junto a Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU).

O valor mensal do aluguel é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, sem eu artigo 24, inciso X, dispõe:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha **desde que o**

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

De acordo com a lição de Benedito de Tolosa Filho, em sua obra Contratando sem Licitação, na p. 78:

“a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante prévia avaliação”.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, inciso X, prevê a dispensa de licitação no caso em que o imóvel locado atenda as necessidades de instalação e a localização escolhida, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

O presente caso de locação de imóvel destinado a instalação do **Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Bairro Jardim Santarém**, encontra guarida no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendendo as necessidades pretendidas, como já demonstradas.

Ressalte-se que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Ante o exposto, e tendo em vista a presença dos requisitos em lei, somos pela contratação direta da locação envolvendo o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, para funcionamento do **Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Bairro Jardim Santarém**.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 27 de Setembro de 2017.

Roberto César Lavor dos Santos
Presidente